

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001904/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046052/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006823/2017-10  
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIAO, CNPJ n. 03.400.999/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOCI LUIZ DE SOUZA;

E

SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE SC, CNPJ n. 83.825.158/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e shopping center**, com abrangência territorial em Botuverá/SC, Brusque/SC, Nova Trento/SC e São João Batista/SC.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais abaixo relacionados com vigência a partir de 1º/05/2017:

-

**Empregados em Condomínios e Edifícios residenciais, mistos, horizontais e verticais.**

**Zeladores: R\$ 1.514,00** (Hum mil, quinhentos e quatorze reais)

**Porteiros e vigias: R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Limpeza em geral:** (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – **CBO: 5143-20 R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Manobristas, jardineiros, recepcionistas, ascensoristas, e outras funções: R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Serviços Gerais: R\$ 1.335,00** (hum mil, trezentos trinta e cinco reais)

**Folguistas: R\$ 1.423,00** (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais)

**Empregados das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de imóveis.**

**Office-boys/girls: R\$ 1.216,00** (hum mil, duzentos e dezesseis reais)

**Limpeza em geral:** (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – **CBO: 5143-20 R\$ 1.245,00** (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

**Serviços Gerais: R\$ 1.290,00** (Hum mil, duzentos e noventa reais)

**Auxiliares de escritório, caixas, atendentes, recepcionistas e outras funções: R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Empregados em condomínios e edifícios comerciais.**

**Zeladores: R\$ 1.514,00** (Hum mil, quinhentos e quatorze reais)

**Porteiros e vigias: R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Limpeza em geral:** (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – **CBO: 5143-20 R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos) **mais insalubridade**, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Recepcionistas e outros:** **R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Setor administrativo:** **R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

**Setor de manutenção:** **R\$ 1.286,00** (Hum mil, duzentos e oitenta e seis reais), **mais adicional de risco de 30% (trinta por cento)** sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Setor de segurança:** **R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos) **mais adicional de risco de 30% (trinta por cento)** sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Setor de estacionamento:** **R\$ 1.318,80** (Hum mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos) **mais adicional de risco de 30% (trinta por cento)** sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Serviços Gerais:** **R\$ 1.335,00** (hum mil trezentos e trinta e cinco reais)

**Folguistas:** **R\$ 1.423,00** (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais)

-

#### **Empregados em Condomínios de Shopping Centers.**

Poderão adotar as jornadas de trabalho na escala de 5 por 1 (cinco dias trabalhados com uma folga) ou 6 por 2 (seis dias trabalhados com duas folgas), devendo pelo menos uma folga do mês ser gozada no domingo.

**Líder de limpeza:** **R\$ 2.070,00** (Dois mil e setenta reais)

**Limpeza em geral:** (faxineiras, auxiliar de limpeza, serventes e outros) – **CBO: 5143-20 R\$ 1.216,00 (hum mil, duzentos e dezesseis reais).** **Mais insalubridade**, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Jardineiros: R\$ 1.392,00** (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais)

**Recepcionistas, Orientador de piso e outros: R\$ 1.286,00** (Hum mil duzentos e oitenta e seis reais)

**Setor administrativo: R\$ 1.286,00** (Hum mil duzentos e oitenta e seis reais)

**Office boy: R\$ 1.216,00** (hum mil, duzentos e dezesseis reais)

**Setor de manutenção: R\$ 1.286,00** (Hum mil duzentos e oitenta e seis reais) **mais adicional de risco de 30% (trinta por cento)** sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Setor de segurança: R\$ 1.656,90** (Hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, e noventa centavos), **mais adicional de risco de 30% (trinta por cento)** sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Setor de estacionamento: R\$ 1.392,00** (Hum mil, trezentos e noventa e dois reais), **mais adicional de risco de 30% (trinta por cento)** sobre o piso salarial, incluído pela lei nº 12.740/2012, cujo pagamento está condicionado aos laudos periciais.

**Serviços Gerais: R\$ 1.335,00** (hum mil trezentos e trinta e cinco reais).

**Folguistas: R\$ 1.423,00** (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais)

**Parágrafo Primeiro:** Para jornadas de trabalho até as 22 horas semanais, o piso salarial da função será proporcional às horas trabalhadas, com acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário-hora do piso da função, no qual já se inclui o descanso semanal remunerado. Quando o trabalho é prestado em feriados oficiais, não compensados, será pago em dobro (Sumula 146 do TST).

**Parágrafo Segundo:** No caso de contratos descritos no parágrafo anterior, não será permitido a contratação de empregados na forma de proporcionalidade entre 22 (vinte e duas) horas e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a não ser os de turno ininterruptos de 6 (seis) horas que terão o piso integral, respeitando o artigo 71 da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do funcionário residir em dependências do empregador por força de contrato, ficará liberado nos horários não contratados para laborar em atividade alheia a de seu empregador, observando a cláusula de “Atividades Paralelas” da presente convenção.

**Parágrafo Quarto:** No contrato de trabalho deverá constar cláusula de experiência por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período em que o empregado que não tiver certificado de

Qualificação para a função se obrigará a realizar o curso de qualificação quando proporcionado pelo SECOVI-SC e/ou SETHOBRU-SC

**Parágrafo Quinto:** Repouso remunerado constará obrigatoriamente do comprovante de pagamento do salário, quando reflexo de pagamento de variáveis e/ou quando oriundo de pagamento semanal, incluindo reflexos dos artigos 71 e 73, ambos da CLT.

**Parágrafo Sexto:** Empregadores e empregados poderão ajustar pagamento de benefícios, prêmios mensais e/ou anuais, por produtividade, zelo do patrimônio, horário de trabalho, etc., em função das características de cada empresa ou condomínio. Já os empregados de shopping Center, **sócios do SETHOBRU-SC**, abrangidos por esta convenção, terão direito ao ticket refeição no valor mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por dia trabalhado, descontadas as faltas justificadas ou não, excluindo-se dessa obrigação financeira aqueles que fornecem alimentação pelo PAT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

##### **CORREÇÃO SALARIAL**

Os integrantes das categorias profissionais representadas pelo SETHOBRU-SC, não abrangidas pelos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, terão uma correção salarial da ordem de **4,5% (quatro, virgulacinco por cento)** sobre os salários vigentes a partir de 1º/5/2016.

**Parágrafo Primeiro:** Aos admitidos após maio de 2016, será concedido aumento proporcional à razão de 1/12 avos do percentual previsto no “caput”, por cada mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias, ao mesmo empregador.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensados os reajustes salariais antecipados, bem como os aumentos espontâneos concedidos, exceto os decorrentes de:

- a) Promoção por antiguidade ou merecimento;
- b) Novo cargo ou função;
- c) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
- d) Implemento de idade;
- e) Término de aprendizagem.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MORAS SALARIAIS**

O pagamento das remunerações devidas ao empregado, a qualquer título, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, em horário de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, o empregador pagará a multa pecuniária no valor correspondente a um dia do valor do salário base, por cada dia de atraso, valor este reversível ao empregado prejudicado.

**Parágrafo Segundo:** Excetuando o primeiro dia útil previsto no caput desta cláusula, quando o empregador utilizar cheque ou depósito em conta corrente, deverá liberar o empregado no dia do pagamento, em horário bancário, pelo período máximo de 3 (três) horas, para sacar os valores devidos. Sendo o pagamento efetuado em espécie ou cheque, o empregado deverá assinar o recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTOS**

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos seus empregados, comprovante dos pagamentos dos salários, contendo, além da identificação da empresa ou condomínio, discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados, bem como valores recolhidos à conta vinculada do FGTS, independente da modalidade do pagamento.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

**Parágrafo Primeiro:** O trabalho excedente à carga horária estabelecida na presente convenção será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) quando em dias normais e com acréscimo de 100% em folgas, e feriados oficiais, independentemente da remuneração relativa ao repouso.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser pago em moeda corrente ou na forma de compensação, desde que essa última seja feita da seguinte forma:

Dias normais - exemplo: a cada 1h de trabalho equivale às 1h e 36m de descanso. Não devendo a compensação ser inferior a um dia de folga.

Folgas ou feriados oficiais - exemplo: a cada 1 hora de trabalho, equivalem 2 horas consecutivas de descanso.

**Parágrafo terceiro:** O empregador que optar pelo pagamento em moeda corrente deverá efetuar-lo até o quinto dia útil do mês subsequente. Aquele que optar pela forma de compensação de horas terá o prazo de 30 dias seguintes ao fato gerador, não podendo a referida compensação ser inferior a um dia.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa ou condomínio, contados da sua admissão, o empregado terá direito ao recebimento de um adicional mensal em percentual acumulável de **5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal (quinqüênio)**, valor este que deverá participar das médias e horas extras.

**Parágrafo Único:** No pagamento do décimo terceiro salário, o trabalhador que tenha adquirido o direito ao quinquênio em qualquer mês do ano, receberá o adicional dos 5% sobre seu salário base, integral.

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido aquele realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será pago com adicional **30% (trinta por cento) sobre o salário base** das horas realizadas durante o mês.

**Parágrafo Único:** Conforme § 1º do artigo 73 da (CLT), a hora noturna será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, tendo o funcionário direito de receber essa redução de hora noturna, com o acréscimo devido de 60% (sessenta por cento), quando excedente a hora normal de trabalho, independentemente da redução da carga horária referente ao intervalo intrajornada, este adicional será computado para a soma de horas extras para cálculo dos reflexos.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores remunerarão os empregados que exercerem a função de caixa ou semelhante, **que manuseiem dinheiro em espécie**, com um prêmio mensal equivalente a **10% (dez por cento)** do salário base, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de imputação da responsabilidade do empregado, mencionada no “caput” do presente, a conferência de caixa, deverá ser realizada na sua presença, dentro de seu turno de trabalho e com testemunhas.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá desconto, na remuneração do empregado, de importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que cumpridas às normas regulamentares previamente estabelecidas pelo empregador, por escrito.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE ANIVERSÁRIO**

A partir do vigésimo quarto mês da contratação, **(dois anos na empresa)**, no mês de seu aniversário do trabalhador, o mesmo terá direito a receber uma bonificação de **5% (cinco por cento) de seu salário base**. Não podendo ter faltas injustificadas no ultimo período de 12 (doze) meses.

### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO HABITAÇÃO**



Fica assegurado ao empregado residente em dependências do empregador, qualquer que seja sua função, a percepção do salário habitação, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário base.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que tiverem direito ao salário habitação, deverá este constar destacadamente na folha de pagamento e respectivo recibo de salário, tanto na coluna de crédito, quanto na coluna de débito, ficando certo, que, tanto o salário nominal quanto o salário habitação, servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais.

**Parágrafo Segundo:** O salário habitação será lançado somente a crédito, quando do **pagamento do 13º salário** e no **caso de rescisão contratual**: sobre aviso prévio quando indenizado, inclusive para cálculo de 13º salário, férias vencidas e proporcionais. Havendo desocupação do imóvel no decorrer do ano, os reflexos serão pagos proporcionalmente aos meses da ocupação do imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil (Não incluindo o sábado como dia útil) após o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo Quarto:** O empregado que deixar de cumprir o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir, será multado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do empregador, por dia que permanecer no imóvel. O valor acima quando cobrado reverterá para o empregador prejudicado.

**Parágrafo Quinto: “Penalidades para herdeiros”** Fica estipulado o prazo de 10 dias úteis do recebimento das verbas rescisórias, ou consignação da rescisão judicialmente, para herdeiros, sem vínculo empregatício, de fazer a entrega das chaves do imóvel cedido para habitação do funcionário falecido. **Na hipótese de existir algum impedimento para o pagamento das verbas rescisórias, estipula-se o prazo Máximo de 30 dias do falecimento para a desocupação pelos herdeiros.** Ao término desse prazo inicia-se uma multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) diários do salário daquele que foi beneficiado, até a desocupação do imóvel em que reside, sendo a mesma revertida à empresa prejudicada, (empregador).

**Parágrafo Sexto:** Para empregados residentes em dependências do empregador, que residirem há um ano ou mais, quando o **afastamento do serviço, por suspensão ou interrupção do contrato de trabalho** for superior a 180 (Cento e oitenta) dias corridos, decorrido 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia de seu afastamento, o empregador poderá requerer a residência para o seu substituto até o seu retorno. O empregador deverá formalizar por escrito o pedido do apartamento, dando um prazo ao empregado de no mínimo 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do pedido. E para residentes a menos de um ano, que tiver afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, o empregador poderá solicitar o apartamento logo que tiver conhecimento do benefício, devendo formalizar por escrito o pedido do apartamento, dando um prazo ao empregado de no mínimo 30 (trinta) dias para a desocupação até o seu retorno.

**Parágrafo Sétimo:** O empregado que reside em dependência do empregador, não poderá permitir que dependentes seus, não funcionários do condomínio, prestem serviços de qualquer natureza ao mesmo, a qualquer pretexto, sujeitando-se no caso de desobediência a essa cláusula à dispensa por justa causa.

**Parágrafo Oitavo:** A moradia cedida pelo empregador ao funcionário durante o contrato de trabalho destina-se exclusivamente ao uso do mesmo, seu cônjuge, companheira(o) e filhos declarados no ato da admissão e os que advirem posteriormente da relação conjugal

**Parágrafo Nono:** No caso do apartamento destinado a residência do empregado possuir medidores individuais para o consumo de energia, gás e água, o mesmo pagará o consumo excedente à 150 KW/mês para a energia, 6,00 m3 para o gás, e 10,00 m3 para a água, mediante desconto em folha.

**Parágrafo Décimo:** A taxa de lixo das áreas comuns do prédio será de responsabilidade do condomínio. (Parágrafo Advindo da cláusula 21).

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O empregador fornecerá o vale transporte aos seus empregados na forma **da Lei n.º 7.418 de 1985**.

**Parágrafo Único:** Os contratos firmados nas convenções anteriores ao ano de 2013 permanecerão com os termos e condições antigos, com exceção do pagamento em dinheiro, o qual passará a ser por meio de passes ou outro meio similar

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores ficam obrigados contratar seguro de vida para seus funcionários nos seguintes termos:

| <b>Evento</b>                | <b>Morte do titular</b> | <b>Invalidez permanente por acidente (total ou parcial) do titular (IPA)</b> | <b>Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional (PAED)</b> | <b>Invalidez funcional permanente por doença do titular (IFPD)</b> | <b>Auxilio funeral</b> |
|------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Limite de indenização</b> | 100%                    | Até 100%                                                                     | 100%                                                                                | 100%                                                               | 100%                   |
| <b>Valor da indenização</b>  | Até 35.000,00           | Até 35.000,00                                                                | Até 35.000,00,                                                                      | Até 35.000,00                                                      | Até 3.000,00           |

a) O valor segurado de indenização será de R\$ 15.000,00, para os empregados com até dois (2) anos de contratação; R\$ 25.000,00 para os contratados entre dois (2) e quatro (4) anos; e de R\$ 35.000,00 os empregados com mais de quatro (4) anos de contratação;

b) Os empregadores que contratarem empregados novos terão o prazo de quinze (15) dias da admissão para incluí-los nas apólices;

c) O empregador responderá pela indenização especificada se não realizar o seguro conforme a mesma;

d) O seguro será contratado para os funcionários em plena atividade laboral;

e) Os empregadores estarão liberados da contratação do seguro quando incidirem as restrições imposta pela SUSEP, inclusive limitação de idade, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho etc.;

f) Quando o empregador, por motivos legais, estiver impossibilitado de contratar o referido seguro, deverá comunicar o empregado formalmente da situação. Ciente o empregado, o mesmo terá o prazo de 15 dias para contratar o seguro na forma e valores estipulados no caput, em seu nome, e apresentar a apólice ao empregador que deverá ressarcir o valor do prêmio;

g) As coberturas **IFPD** e **PAED** são consideradas antecipação da cobertura básica para morte. No caso de IFPD e PAED para efeito de indenização será considerada a cobertura que ocorrer primeiro, sendo excluída automaticamente a outra remanescente. Após o recebimento de 100% (cem por cento) desta indenização o segurado será excluído do grupo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura; e

h) A contratação de invalidez permanente por acidente (IPA) será devida somente na renovação dos contratos que vencerem após 31 de julho de 2017.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador deverá anotar na carteira de trabalho dos seus empregados a função para a qual foi contratado, salário fixo, modalidade de pagamento, bem como todas as alterações que vierem a acontecer durante a vigência da contratação.

**Parágrafo Único:** Conforme previsto na IN SRT nº 15, de 14/07/10, quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS deve ser: Na página relativa ao contrato de trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado e na página relativa as Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Quando o aviso prévio partir do empregado, o aviso será de 30 (trinta) dias e o empregado terá a opção de dispensa do mesmo, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de saída, ficando neste caso o pagamento do aviso devido somente com relação aos dias trabalhados durante o mesmo. Se não houver a comunicação com a antecedência prevista a empresa poderá descontar 30 (trinta) dias, na forma da lei. Quando partir do empregador, o empregado poderá pedir dispensa de imediato, atendida as demais exigências legais, pagando-se tão somente os dias trabalhados.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que optar pela dispensa do aviso prévio acima, deverá comunicar a empresa, e a mesma formalizar através de documento, a data do pedido da dispensa, podendo ser anotado no próprio aviso com protocolo para o empregado e empregador.

**Parágrafo Segundo:** Em se tratando de aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador, qualquer que seja a forma do mesmo, ambos deverão fazer constar o dia e a hora da entrega do recebimento do mesmo. Deverão também constar horário e local em que será efetuada a homologação de rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Para que surtam os efeitos legais da cláusula acima, **o prazo do aviso prévio se inicia no dia imediatamente posterior ao da comunicação do mesmo.**

**Parágrafo Quarto:** O pagamento, no caso do “caput” da cláusula, deverá ser efetuado de acordo com o art. 477, parágrafo 6º, alínea b, da CLT.

**Parágrafo Quinto:** Para os empregados residentes em dependência do empregador, quando da presença do aviso prévio, ficarão os mesmos dispensados do seu cumprimento a partir da entrega das chaves do imóvel em que residirem, sem prejuízo de salário e aviso prévio, (observando o artigo 477 da CLT para a rescisão).

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

Justa causa é todo ato faltoso do empregado que faz desaparecer a confiança e a boa-fé existentes entre as partes, tornando indesejável o prosseguimento da relação empregatícia. No caso de despedida por justa causa, o empregador deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da mesma, com base no artigo 482 da CLT, sob pena de não poder alegar a falta em juízo, inclusive transformando a dispensa em sem justa causa. O empregador que imputar uma justa causa ao empregado sem esta existir poderá ensejar, em alguns casos, uma indenização por danos morais

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 06 (seis) ou mais meses de serviços prestados à mesma empresa terão que obrigatoriamente serem efetuados perante o SINDICATO DOS TRABALHADORES, para a respectiva homologação.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a relacionar no verso a composição da remuneração mensal do empregado nos últimos doze meses.

**Parágrafo Segundo:** A homologação sendo feita posteriormente a data prevista, por responsabilidade do empregador, caberá a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, cujo valor será revertido ao trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Nos municípios da base territorial do sindicato profissional, em que o mesmo não tiver sede, delegacia ou sub-delegacia, as homologações poderão ser realizadas perante outros órgãos determinados por lei. Neste caso a empresa deverá enviar cópia ao sindicato profissional até trinta dias após a data da homologação sob pena de incidir em multa equivalente ao maior piso da categoria sendo este valor revertido ao sindicato profissional.

**Parágrafo Quarto:** Os documentos para homologação estão listados abaixo, conforme previsto no artigo 22 da IN SRT (Instrução Normativa – Secretaria das Relações do Trabalho) nº 15:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em cinco vias;
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, com as anotações atualizadas;

- Livro ou ficha de registro de empregados;
- Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão.
- Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- Chave de Identificação;
- Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- Requerimento do Seguro Desemprego – via Empregador Web – nas rescisõessem justa causa;
- Atestado de saúde ocupacional demissional ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na NR 7, aprovada pela portaria nº 3.214 de 8/06/1978 e alterações posteriores;
- Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- Carta de preposto;
- Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho em especial Negativa de débitos do SECOVI e SETHOBRU ou os comprovantes dos recolhimentos

Das contribuições sindicais, patronal e profissional obrigatórias por lei, e aquelas aprovadas em assembléias, relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

Os empregadores de toda base territorial do SETHOBRU poderão efetivar com seus empregados, contrato de trabalho e, com anuência deles, disponibilizá-los ao sindicato profissional até 30 (trinta) dias após a contratação, ou somente anotar nas carteiras profissionais a função efetivamente a ser exercido, o respectivo salário, horário de trabalho e modalidade de pagamento. Os empregadores ficam obrigados ao fornecimento do pertinente recibo contra a entrega de qualquer documento referente ao contrato laboral por parte do empregado

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS – ANEXO I**

Os empregadores e os empregados obrigam-se a adotar, respeitar e fazer cumprir as disposições contidas no estatuto normativo dos empregados de edifícios e condomínios, o qual é parte integrante da presente convenção, anexo I.

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES PARALELAS**

Fica terminantemente proibida aos funcionários de edifícios residenciais, comerciais e mistos, a intermediação em locação, compra e venda de unidade do prédio. A não obediência à presente determinação se configurará em motivo para demissão por justa causa. A prestação de serviços a terceiros, em unidades privativas, do prédio, fora do expediente, exime o empregador de qualquer ônus eventualmente decorrente desta atividade.

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO**

Será garantido o emprego ao trabalhador desde o alistamento para a prestação de serviços militar obrigatório, caso não seja dispensado, até 60 (sessenta) dias após sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado que mantenha contrato de trabalho com o mesmo empregador pelo prazo de 5 (cinco) anos ou mais, ininterruptos, estabilidade provisória durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação da carência necessária à obtenção da aposentadoria, não incluídos nesse período o prazo de aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro:** O funcionário que se enquadrar dentro destes dois requisitos acima citados, terá o prazo de 30 (trinta dias) contados a partir do momento em que for questionado ou que a empresa comunicar a intenção de dispensa, para apresentar à empresa, certidão expedida pela previdência social, para que possa ter a garantia do emprego. Se o aviso for indenizado, o prazo será reduzido em 10 (dez) dias, mesmo que o funcionário ainda não tenha em mãos a certidão, deverá comunicar a empresa.

**Parágrafo Segundo:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SEM REGISTRO**

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado, deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado, multa equivalente a um trinta avos de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, assim considerada aquela que não tenha caráter meramente eventual e valendo quando realizada por período igual ou superior a 20 (vinte) dias ininterruptos, o empregado substituto fará jus ao salário percebido pelo substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal. Não se

caracteriza como substituição o trabalho realizado por um empregado nos períodos destinados a repouso, alimentação ou folga semanal de outro.

**Parágrafo único:** Não dispondo o empregador de empregado disponível para exercer a substituição, deverá providenciar contratação de empregado por tempo determinado ou se valer de serviço terceirizado pelo período da substituição.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE, ADOÇÃO, CASAMENTO E FALECIMENTO DE FAMILIAR**

Fica estabelecido, que as licenças por paternidade, adoção, casamento ou união estável lavrada em escritura pública e registrada perante o Cartório competente por falecimento de familiar serão concedidas nos termos do art. 473, incisos II a V, da CLT, iniciando-se no dia do fato gerador. No tocante ao inciso I, do referido artigo, o prazo será de 3 (três) dias. Qualquer alteração da legislação mais benéfica ao empregado seguirá a lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA E**



## **ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado com mais de 12 (doze) meses de contratação que retornar da previdência social sob auxílio doença, por 30 (trinta) dias, desde que o afastamento tenha sido superior à 30 (trinta) dias. Já o acidente de trabalho não tem carência e a estabilidade é de 1 (um) ano ao empregado que retornar do auxílio, conforme Lei n. 8.213/91, art. 118 e Súmula 378 do TST.

**Parágrafo Único:** O atestado médico deverá ser entregue ao empregador em até (quarenta e oito) 48 horas, do fato gerador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO RETORNO DE FÉRIAS**

Fica assegurada, a todos os empregados com mais de 24 (vinte e quatro) meses de contratação, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias ou do recebimento do abono pecuniário (no caso de férias vendidas), por prazo de 30 (trinta) dias. Todavia, se for de interesse do empregado, desde que se manifeste expressamente no sindicato laboral, pode-se dispensar a referida estabilidade.

**Parágrafo Único:** É inválida a comunicação do aviso prévio na fluência de garantia de emprego e de férias. (IN STR nº 15, artigo 19).

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatório o controle da jornada de trabalho dos empregados. Para empresas com até 10 (dez) funcionários, poderá ser utilizado folha ponto ou livro ponto. Para empresas com mais de 10 (dez) empregados será obrigatória a instalação de cartão mecanizado ou eletrônico.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR POR DOENÇA / CONSULTA MÉDICA / EXAMES COMPLEM**

Será abonada as faltas nas seguintes hipóteses:

- a) A falta do empregado de até meio período no caso de consultas médicas comprovadas através de atestados médicos ou declarações de comparecimentos fornecidas por hospitais, pronto atendimento e postos de saúde, desde que tenha assinatura de um responsável, data e horário dos atendimentos.
- b) No caso dos exames complementares, o período de abono será conforme a prescrição médica que deverão ser comprovadas através de atestados médicos ou declarações de comparecimentos fornecidas por hospitais, pronto atendimento e postos de saúde, desde que tenha assinatura de um responsável, data e horário dos atendimentos.
- c) No dia em que o funcionário for agendar a sua consulta médica, o mesmo deverá entregar cópia do agendamento e/ou declaração de comparecimento para o abono das horas necessárias para o agendamento. Devendo observar que serão abonadas apenas as horas necessárias para o agendamento.
- d) No caso de declaração de comparecimento o funcionário deve retornar para cumprir o restante da jornada sob pena de aplicação das penalidades legais.
- e) O funcionário terá o prazo de 48 horas para entregar o atestado ou declarações, juntamente com uma cópia, pessoalmente ou através de um representante.

O empregador deverá devolver ao funcionário a cópia do atestado ou declaração com a data e assinatura da pessoa responsável pelo recebimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - 1 ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR POR DOENÇA DE DEPENDENTE**

Será abonada as faltas nas seguintes hipóteses:

- a) A falta de meio expediente do empregado no caso de consultas médicas de dependentes menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos, devendo haver a comunicação prévia e a comprovação da consulta em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, e o atestado médico deve estar em nome do dependente, o qual não será computado como auxílio doença.
- b) A falta de um dia integral para acompanhamento em internações hospitalares no dia da internação e da alta de menores de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos, devendo ser comunicado ao seu superior e comprovada através de atestado ou declaração em até 48 (quarenta e oito) horas após a falta, e o atestado médico deve estar em nome do dependente, o qual não será computado como auxílio doença.

**Parágrafo Primeiro:** Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

**Parágrafo Segundo:** Aos trabalhadores da escala de 12X36, o período abonado será de 6 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Será abonada a faltado empregado estudante ou vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionada ao aviso prévio de 72(setenta e duas) horas e comprovação posterior da participação.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS**

Fica facultado aos condomínios e as empresas contratarem profissionais estabelecendo jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, qualquer que seja a função, devendo ser respeitado o piso mínimo profissional fixado nesta convenção.

**Parágrafo Primeiro:** Com essa jornada de trabalho acima, fica terminantemente proibido o empregado prestar horas extras acima da décima segunda hora diária, ficando estabelecido que o pagamento do empregado será o salário estabelecido em seu contrato de trabalho, acrescido do intervalo intrajornada, quando trabalhado, adicional noturno, redução do horário noturno e demais benefícios previstos na CLT e CCT. Quando o intervalo for concedido, este deverá ser realizado dentro da jornada de trabalho de 12 (doze) horas. O intervalo não servirá de redução para o artigo 73 da CLT, Redução da hora noturna e sim referente ao artigo 71 da CLT, intervalo intrajornada.

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregador indenizar o intervalo intrajornada na forma da Lei nº 8.923/94, poderá conceder dois períodos de pausa do posto de trabalho para os empregados, de no máximo 15 minutos cada, não podendo estas serem acumuladas em um único período, e nem consideradas para redução da jornada de trabalho. Nos referidos períodos de pausa, fica vedado ao empregado abandonar as dependências do empregador.

**Parágrafo Terceiro:** As horas prestadas em dias de feriados oficiais, excluídos os pontos facultativos, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), proporcional as trabalhadas, independentemente da remuneração relativa ao repouso, conforme determinação da súmula 146 do TST. A contagem dessa jornada inicia-se as 00:00 horas.

**Parágrafo Quarto:** Para o efeito da cláusula acima, fixa-se em 180 (cento e oitenta) horas a carga horária mensal. Nos meses em que houver em função da escala 12X36, 16 dias de trabalho, às 12 horas excedentes ao limite de 180 horas, não serão objeto de remuneração suplementar.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que faltar na sua jornada de trabalho perderá a remuneração relativa ao período da falta e mais o descanso de 6 (seis) horas.

**Parágrafo Sexto:** A escala 12X36, quando iniciada no período noturno e encerrada no período diurno, não ensejará o pagamento de adicional noturno sobre as horas diurnas, por se tratar de jornada mista e não de prorrogação de jornada.

**Parágrafo Sétimo:** A mudança de jornada de trabalho, da escala 12X36, para a de 44 horas semanais, ajustadas em comum acordo entre empregado/empregador, não ensejará a obrigatoriedade de qualquer aumento salarial, porem devera ser homologada a alteração de contrato de trabalho na entidade sindical.

**Parágrafo Oitavo:** Empregados abrangidos por esta convenção que prestarem serviços em horários noturnos terão garantidos os direitos pertinentes quanto a concessão do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT, sendo o acréscimo na Lei nº 8.923/94 e Súmula TST 437, de 60%, quando da não realização do referido intervalo. No caso dos empregadores que disponham de refeitório e condições apropriadas, os funcionários preferencialmente deverão gozar o intervalo intrajornada estabelecido em lei, não fazendo nestes casos jus ao recebimento do adicional previsto a título de penalidade pecuniária.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO**

O empregador fornecerá lanche ao empregado, quando do trabalho extraordinário, por período de 02 (duas) ou mais horas diárias, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local com condições de higiene.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho não devendo ultrapassar 15(quinze) minutos nas jornadas acima de 4 (quatro) horas diárias. (Respeitando o § 1º do Artigo 71 da CLT).

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos), da respectiva remuneração mensal, por mês completo ou por fração igual ou superior a 15(quinze) dias. (Súmula 261 do TST).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO PERÍODO DE FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo Único:** Quando marido, cônjuge ou companheiro (a), trabalharem na mesma empresa ou condomínio, deverá o empregador conceder férias a ambos de forma conjunta, respeitando o direito aquisitivo e necessidade do serviço.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

O empregador fornecerá aos empregados mediante recibo, equipamentos de proteção individual, atendendo normas do MTE e selo do INMETRO, sem nenhum ônus para os mesmos, nas quantidades exigidas pela atividade, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Único:** Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente utilizados pelos empregados, nas atividades insalubres e/ou perigosas, sob pena de constatado o não atendimento a esta cláusula, demissão por justa causa.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

O empregador que exigir o uso do uniforme deverá regulamentar a exigência, definindo quantidades a serem entregues ao empregado, modalidade de uso, responsabilidade pela conservação e devolução em caso de rescisão de contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Para formalidade dessa cláusula, o empregador deverá firmar recibo com o empregado no ato da entrega dos uniformes, sob pena de nulidade de qualquer outra alegação.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LAUDOS E EXAMES**

O empregador deverá contratar empresa idônea de medicina e segurança do trabalho para que faça os laudos anuais do LTCAT (Laudo Técnico de controle de Ambiente de trabalho), PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais), EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS DO PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional), conforme Instruções Normativas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego NR 07 e 09. O profissional responsável pelo PCMSO deverá, também, se responsabilizar pela emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), exigido pelo INSS, quando das rescisões de contrato de trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS**

Os atestados médicos e odontológicos dos profissionais habilitados que prestam serviços ao sindicato, terão validade como à de qualquer outro profissional, devendo serem aceitos pela empresa.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇOS PERIGOSOS**

Os serviços perigosos de qualquer natureza, determinados por laudos de segurança, somente poderão ser realizados por empregado capacitado e/ou empresas especializadas e com plenas condições de segurança e equipamentos de proteção individual.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

O dirigente sindical será liberado pelo empregador para comparecer a assembléias da categoria, congressos ou reuniões sindicais, pelo período máximo de 10 (dez) dias durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração, ficando obrigado ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do afastamento e comprovação posterior do cumprimento do compromisso.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As entidades sindicais poderão exigir dos empregadores, a qualquer tempo, relação de empregados, com as respectivas remunerações, comprovação do LTCAT, PPRA, PCMSO, ou qualquer outro documento relacionado aos empregados. O empregador terá o prazo de 15 (quinze) dias para atender a solicitação, sob pena de multa prevista nesta convenção. Os dados financeiros relacionados à remuneração somente serão fornecidos mediante a anuência expressa do empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES**

Os empregadores que forem autorizados por seus empregados a efetuar qualquer desconto na folha de pagamento dos empregados, em favor do Sindicato Profissional, (conforme determina esta convenção, principalmente o que dispõe a cláusula 47ª) disponibilizarão ao SETHOBRU, até 30 (trinta) dias após o desconto, relação contendo: nome do empregado, data de admissão, valor da remuneração mensal e valor da contribuição, sob pena de incidir em multa equivalente a um salário mínimo, que deverá ser revertida à entidade sindical profissional, SETHOBRU.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGATORIEDADE**

Os empregados terão o prazo de até 30 dias após sua contratação para entregar para a empresa, declaração de comparecimento ao Sindicato profissional, o comparecimento se dá a fim de receber esclarecimentos sobre a Convenção Coletiva e demais benefícios e na oportunidade demonstrar interesse ou não em filiação.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Os empregadores não associados recolherão ao Secovi/SC a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) por funcionário e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) quando não houver funcionário registrado, referente à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente aos meses de maio, agosto e novembro de 2017, com vencimento até o décimo dia dos meses subseqüentes. Os empregadores associados recolherão a

importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado registrado ou R\$ 21,00 (vinte e um reais) se não houver funcionário registrado.

**Parágrafo Único:** O recolhimento será através de guias próprias, conforme a decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 22/02/2017, e por força do disposto no artigo 513, “e”, da CLT, em consonância com o posicionamento adotado pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 189.960-3.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação pela Assembléia Geral extraordinária do SETHOBRU, em 06/03/2017, os representados da categoria profissional terão descontados de suas remunerações, nos meses de **maio, agosto e novembro de 2017**, a título de contribuição negocial, 4% (quatro por cento), valores estes que os empregadores repassarão ao SETHOBRU, através de boleto bancário emitido pelo mesmo, até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas e/ou condomínios que não possuem empregados registrados na data do recolhimento ou que somente tiverem empregados terceirizados, deverão contribuir para o sindicato profissional com a importância de 5% (cinco por cento) do maior piso da categoria a ser recolhido à entidade profissional até o décimo dia do mês subsequente, nos moldes determinados pelo “caput” da cláusula

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da contribuição negocial assistencial efetuado fora do prazo mencionado no “caput” acima será acrescido da multa de 0.3333% ao dia, limitada a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro:** Para exercer o direito de não recolher as contribuições mencionadas na cláusula acima, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente no sindicato, carta escrita de seu próprio punho, do dia 01 até o dia dez de cada mês de contribuição e no mesmo prazo de dias, depois de protocolado no sindicato, ao empregador.

**Parágrafo Quarto:** O SETHOBRU responsabiliza-se, na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº. 01/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego, e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADE**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente convenção implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor reverterá à parte prejudicada nesse caso o trabalhador, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo com a participação de ambos os sindicatos.



## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

No caso de mudanças na política econômica e/ou salarial por parte do Governo Federal que causem alterações nas cláusulas do presente termo, as partes reunir-se-ão para o estudo de eventuais renegociações.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIOES E CURSOS**

Reuniões de trabalho das empresas e cursos de curto prazo de duração, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento do período da sua duração na modalidade de horário extraordinário.

**Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de curso de interesse coletivo da categoria profissional ou econômica, o empregador arcará com os custos do mesmo, não podendo o empregado se recusar a realizá-lo e se obrigando a apresentar certificado de participação e frequência integral, sob pena de devolução de custos arcados pelo empregador.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por cursos de curto prazo de duração os de qualificação e atualização na função exercida, onde a carga horária máxima não ultrapasse 50 (cinquenta) horas/aula.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que os empregadores deverão determinar aos empregados, por escrito e com protocolo, a comunicação do referido curso ou reunião, não podendo os empregados se oporem, sob pena das sanções previstas em lei.

**Parágrafo Quarto:** O sindicato patronal e o sindicato profissional deverão instituir cursos de qualificação profissional para os empregados da categoria, com a finalidade de qualificar o profissional e que os empregadores deverão dar preferência de emprego a esses empregados qualificados.

**Parágrafo Quinto:** O empregado que realizar curso com aproveitamento de 100% (cem por cento) de frequência, recebendo certificado da conclusão, terá direito a uma bonificação de 5% (cinco por cento) de seu salário base no mês da conclusão.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO**

As empresas e condomínios fixarão em locais de trabalho, quadro de avisos, com horários e escalas de serviços, ART dos Elevadores, apólices de seguros vigentes, editais e notícias de interesse dos empregadores, empregados e das entidades sindicais, patronal e laboral, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**JOCI LUIZ DE SOUZA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES,  
TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIAO**

**SERGIO LUIZ DOS SANTOS**

Presidente

**SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE  
SC**

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO.**

Para efeito de especificações das obrigações e direitos, os empregados de edifícios dividem-se em diversas funções abaixo relacionadas:

**ZELADOR** - É o empregado que tem contato direto com a administração do prédio, com o síndico ou seus representantes legais, auxiliando nos recebimentos e pagamentos a serem efetuados pelos mesmos, acatando e cumprindo as determinações destes. O mesmo deverá se responsabilizar também pelos serviços de limpeza e conservação das áreas comuns, vigiando o cumprimento do Regulamento Interno, para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e bem estar de seus ocupantes.

Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento; dirigindo e fiscalizando os serviços dos empregados que lhe são subordinados exigindo-lhes higiene, disciplina, apresentação, pontualidade nos horários e assiduidade no trabalho.

Auxiliar com cuidado e critério a escolha dos empregados que serão admitidos para as diversas funções;

Comunicar a administração do prédio qualquer irregularidade ocorrida no edifício;

Ser dedicado ao edifício como se fosse sua propriedade; inspecionando corredores, pátios áreas e instalações do prédio, verificando as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de elevadores, parte elétrica, hidráulica e outros aparelhos, para sugestão à administração, dos serviços necessários.

Orientar seus auxiliares quanto à aparência pessoal e conduta;

Dar cumprimento as normas estabelecidas no regimento interno, fazendo com que os ocupantes do edifício as obedeçam;

Receber e encaminhar imediatamente aos destinatários as correspondências postais, encomendas recebidas, bem como circulares, balancetes e quaisquer outros documentos emitidos pelo Condomínio, colhendo a assinatura de recebimento, quando for o caso.

Acompanhar e fiscalizar os serviços de reparos e manutenção das partes comuns do prédio; providenciando a troca de lâmpadas e fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para reparos de bombas, caixa d'água, caixas de gordura, esgotamento da caixa de água servida, desentupimento de prumadas, extintores e mangueiras de incêndio, elevadores, portões, interfones e outros, para assegurar as condições e funcionamento e segurança das instalações das áreas comuns do prédio, devidamente autorizado pelo Síndico e evitando gastos desnecessários.

Encarregar-se da recepção, conferência, controle e distribuição de material de consumo e limpeza, tomando como base os serviços a serem executados, para evitar a descontinuidade do processo de higienização e de manutenção do Edifício e de suas instalações, bem como desperdícios.

Não prestar serviços particulares para qualquer condômino, salvo em caso de emergência, nem ficar parado exercendo a função de porteiro, e sim estar sempre circulando as dependências comuns do Edifício.

Abster-se de guardar chaves de unidades de condôminos e locatários, salvo com ordem expressa do Síndico.

Acompanhar as mudanças que chegarem ou saírem do prédio de modo a preservar as instalações do mesmo;

Manter sob sua guarda as chaves de entrada, depósitos e áreas comuns, bem como as fichas de relação de ocupantes do edifício não permitindo sob qualquer pretexto a retirada das mesmas, salvo atendendo requisições dos órgãos públicos competentes para tal;

Coibir reuniões nas partes comuns do Edifício, principalmente na portaria, salvo se estiverem devida e previamente autorizadas.

Atender e orientar os moradores e visitantes em assuntos pertinentes ao Condomínio;

Proceder a leitura dos medidores de gás e água (quando for o caso), preenchendo os formulários específicos e os encaminhando a quem de direito.

Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que ocorra próximo ao edifício e que possa eventualmente ocasionar prejuízos ou danos ao imóvel ou moradores;

Acatar fiscais das repartições públicas com o devido acatamento encaminhando-os a administração do edifício.

Realizar pequenos reparos de manutenção e conservação.

Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

**PORTEIRO:** É o empregado que executa os serviços de portaria tais como: receber as correspondências dos moradores do edifício, transmitir e cumprir as ordens recebidas do zelador e/ou superiores hierárquicos,

fiscalizar a entrada e saída das pessoas do edifício, receber e dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações e ocorrências que se verifiquem no edifício e manter a recepção em ordem.

Deve atentar para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e retenção em andares sem motivos justificáveis, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais, bem como sustar o uso dos mesmos quando da constatação de desarranjos ou mau funcionamento.

Manter serviço permanente de portaria e exerce a vigilância contínua do Edifício.

Auxilia no serviço de segurança interna do Edifício, não se ausenta do local de trabalho, para execução de outros serviços, sem conhecimento e autorização do zelador e ou Síndico.

Opera a mesa de interfones e fiscaliza seu uso.

Acende e apaga as luzes das partes comuns do Edifício, observando os horários determinados pelo Síndico.

Se dever usar uniforme, cuidar para a apresentação do mesmo.

Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

**ASCENSORISTA:** É o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento, transmite ao zelador qualquer defeito quando a parte mecânica bem como qualquer irregularidade que possa alterar a segurança e o bom funcionamento do mesmo. O horário de trabalho do ascensorista é fixado em 06:00 horas, de acordo com o disposto na lei 3.270/57.

**MANOBRISTA:** É o empregado que executa os serviços de manobra dos carros nas dependências da garagem.

Deve ter carteira de habilitação para dirigir carros e motos, atualizada.

É o responsável pelas chaves dos carros que for manobrar só as liberando para as pessoas devidamente autorizadas, pelos respectivos proprietários e posicionado os veículos apenas nos boxes dos mesmos ou no caso de vagas não numeradas, distribuir os veículos de modo a facilitar a movimentação.

Evita sinistro nos veículos, sob pena de responder pelos prejuízos.

Desempenha outras atribuições pertinentes ao cargo.

**GARAGISTA:** É empregado que controla a entrada e saída dos carros da garagem, faz cadastramento de todos os carros com seus respectivos boxes, sendo responsável pela ordem da garagem. Se autorizados pelo Síndico a posicionar os carros para facilitar a movimentação dos mesmos, deverá ter carteira de habilitação atualizada.

**VIGIA:** É o empregado que faz o serviço de vigilância do edifício.

**FAXINEIRO:** É o empregado que executa os serviços de limpeza e conservação das partes comuns do edifício.

Deve ser assíduo e pontual, cumprindo os horários de serviço.

Remove o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vassouras, flanelas ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência.

Limpa escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeira e detritos.

Limpa utensílios, como cinzeiros, e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebidas em água e sabão e outros meios adequados, para manter a boa aparência dos locais.

Arruma banheiros e toaletes, limpando-os com água e sabão, detergentes e desinfetantes e reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso.

Procede a limpeza das áreas comuns do Edifício, varrendo diariamente as garagens corredores e escadarias e etc..

Lava periodicamente calçadas, corredores, paredes, garagens, tapetes dos elevadores, etc.; tira manchas dos corredores e paredes, verificando periodicamente se existem objetos na marquise, tais como lixo, roupas, etc. e desentope os canos de água pluvial.

Limpa vidros, janelas, extintores, caixa de incêndio, portas e cabines dos elevadores.

Auxilia o zelador, quando solicitado.

**SERVENTES OU AUXILIARES:** São os empregados que ajudam os demais empregados do edifício, substituindo-os por ordem de seus superiores hierárquicos nos casos de ausência eventuais, férias, refeições e outros impedimentos.

**PESSOAL DA JARDINAGEM:** São aqueles que cuidam da conservação e reforma dos jardins e plantas existentes nas áreas de uso comum dos condôminos.

**PESSOAL DE ESCRITÓRIO:** São os que trabalham mediante as atribuições que lhe são específicas concernentemente a parte burocrática.

**FOLGUISTA:** O folguista é o empregado que cumpre substituições nas folgas dos demais, mediante ordens superiores, obedecendo neste período as funções dos substituídos por folga.

**SERVIÇOS GERAIS:** Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.

Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

**RECEPCIONISTA:** É o funcionário que recebe os visitantes encaminhando-os às pessoas ou setores procurados.

Este Estatuto terá validade pelo mesmo tempo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da cláusula primeira, da mesma.

## **ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.